



CÂMARAMUNICIPALDECARIACICA ESTADODOESPÍRITOSANTO

**PROJETO DE DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 371,372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379,
380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398,
399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416,
417, 418, 419, 420/2025**

AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO.

COMISSÃO DE LEGISLACÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Trata-se de proposição do vereado Lelo Couto o “Título de Honra ao Mérito”as diversas personalidades pelos relevantes serviços, prestados ao Município de Cariacica.

A proposta em pauta esta em conformida de com a forma prevista na Lei Orgânica do Município (Art. 14, Inc. XX), é competência de a Câmara Municipal conceder Títulos Honoríficos a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, o que é atribuído ao postulante do título em questão.

No mesmo Diploma Legal o artigo 43,inc.VI, alíne a "e", elucida que são atribuições da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria que assim se encontra descrito:

Art.43—São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

VI—exp edir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, nota da mente nos casos ne:

e) outorga de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade.





CÂMARAMUNICIPALDECARIACICA ESTADODOESPÍRITOSANTO

A medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, enão havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal,estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma,em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, essa Comissão de Justiça devidamente reunida opina pela APROVAÇÃO do Projetos de Decreto Legislativo, com a concessão das outorgas pretendida, sobejando a decisão final ao Doutor Plenário desta Augusta Casa De Leis.

É o Parecer.

11 de Novembro de 2025.

Plenário Vicente Santório,

SECRETARIO C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 20 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLACAO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

~~ROMILDO ALVES~~
RELATOR C.L.I.R.F.

